



aicep Portugal Global

**AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.
(AICEP)**

**CONCURSO PUBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
PARA O PROJETO PORTUGAL PAÍS-PARCEIRO NA HANNOVER MESSE '22**

CP56/2021 (DREI)

CADERNO DE ENCARGOS



aicep Portugal Global

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas do Contrato a celebrar, que tem por objeto a Contratação de Agência de Comunicação para o projeto Portugal País-parceiro na Hannover Messe '22 para a Agência para o Investimento e Comércio Externo, E. P.E, adiante designada por AICEP, com as especificações técnicas constantes da Parte II do presente caderno de encargos.
2. A presente aquisição é objeto cofinanciamento AAC 02/SIAC/2021.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitos pelo Conselho de Administração da AICEP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) A declaração de consentimento relativa à proteção de dados pessoais (Anexos A).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo



aicep Portugal Global

Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Preço Base

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a AICEP, EPE. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 100.000,00€ (cem mil euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa aplicável.
2. A fixação do preço base tem como fundamentação o seguinte: realização à partida de uma avaliação prévia da despesa máxima que a aquisição iria custar à AICEP, EPE. Esta fixação é ainda fundamentada por critérios objetivos, designadamente porque teve em conta os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para aquisições do mesmo tipo.

Cláusula 4ª

Prazo de Vigência do Contrato

O contrato produz efeitos no dia útil seguinte à data da sua assinatura , mantendo-se em vigor por um prazo de 415 (quatrocentos e quinze) dias, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5ª

Obrigações Gerais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir integralmente as obrigações resultantes do contrato;
 - b) Executar os serviços que lhe foram adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - c) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;



- d) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação;
 - e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;
 - f) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação do serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - g) Obrigação de não alterar as condições de prestação dos serviços contratados;
 - h) Obrigação de garantir a continuidade da prestação dos serviços pelo prazo máximo de vigência contratual;
 - i) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização, dada por escrito pela AICEP;
 - j) Cumprir toda a legislação e orientações em vigor, no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
 - k) Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - l) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. Ao adjudicatário competirá, inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação integral dos serviços, tendo em vista a sua boa execução e competindo-lhe ainda, a realização de todos os serviços acessórios que forem considerados necessários.
3. O adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis à adequada prestação de serviços em causa.

Cláusula 6ª

Dever de Sigilo



aicep Portugal Global

1. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à adjudicante o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao adjudicatário.
5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7ª

Dados Pessoais

A AICEP e o adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos dos documentos que se anexam como anexo A.

Cláusula 8ª

Incompatibilidade, Impedimentos e Conflitos de Interesses

1. Ao adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.



aicep Portugal Global

2. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o adjudicatário, por força do contrato ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à entidade adjudicante, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.
3. Caso, ao longo do fornecimento objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o adjudicatário compromete-se a informar a adjudicante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

Cláusula 9ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente contrato.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AICEP

Cláusula 10.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços a AICEP pagará ao adjudicatário o valor resultante do preço contratual que vier a constar da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.



aicep Portugal Global

2. O preço contratual não pode em qualquer caso ser superior ao preço base.
3. Não será permitida a revisão do preço contratual.
4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, como seja a manutenção das condições técnicas para o fornecimento dos serviços objeto do contrato ou quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11ª

Condições de Pagamento

1. As faturas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela AICEP, das mesmas, as quais devem ser emitidas em nome da AICEP, nos seguintes momentos e percentagens:
 - a) 20% - Definição da Estratégia de Comunicação. Pagamento após aceitação do serviço por parte do Gestor do Contrato.
 - b) 80% - Implementação da estratégia de Comunicação em 3 fases, a saber:
 - i) 40% - Fase 1 - serviços de comunicação prestados antes do início da feira. Pagamento após aceitação do serviço por parte do Gestor do Contrato;
 - ii) 30% - Fase 2 - serviços de comunicação prestados durante a feira. Pagamento após aceitação do serviço por parte do Gestor do Contrato;
 - iii) 10% - Fase 3 - serviços de comunicação prestados depois da feira. Pagamento após aceitação do serviço por parte do Gestor do Contrato.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. As faturas são emitidas em nome da AICEP, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o número do compromisso e devem ser apresentadas até ao dia 20 do respetivo mês.
4. Em caso de discordância por parte da AICEP, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Não são aceites adiantamentos por conta do fornecimento.
6. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário.



7. É da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das suas obrigações fiscais e parafiscais, declarativas e de pagamento, bem como o atempado tratamento de questões administrativas associadas à sua atividade junto das instituições competentes, incluindo seguros e licenças respeitantes à atividade prosseguida ao abrigo do contrato.
8. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público o cocontratante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

CAPÍTULO III SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12ª

Sanções Contratuais

1. No caso de incumprimento do prazo fixado para o início do contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma sanção, no montante máximo de 1% do valor do contrato por cada dia de atraso na prestação dos serviços objeto do procedimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a AICEP pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AICEP tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª

Força Maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



aicep Portugal Global

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na Parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª

Resolução por parte da AICEP

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



aicep Portugal Global

2. Considera-se incumprimento definitivo, para efeitos do disposto na alínea a) do nº. 1 do artigo 333.º do CCP, o atraso na execução das obrigações resultantes do caderno de encargos, após a interpelação para o cumprimento.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
4. A resolução não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato, nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela AICEP por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à AICEP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a AICEP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 16ª

Revogação

1. O contrato a celebrar pode, a qualquer momento, ser revogado por acordo entre a AICEP e o adjudicatário.
2. O acordo de revogação reveste a forma escrita.
3. A revogação não implica o pagamento de indemnização.
4. O acordo de revogação pode prever que, caso seja do interesse da AICEP, deve o adjudicatário garantir o fornecimento por um período mínimo, nas condições vigentes à data da revogação, de modo a ser possível efetuar novo procedimento e a garantir o fornecimento objeto do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17ª



aicep Portugal Global

Foro Competente

Para resolução de eventuais litígios emergentes da validade, interpretação, execução, incumprimento ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. Ao adjudicatário não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, sem autorização prévia da AICEP e dada por escrito e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre entidade adjudicante e adjudicatária, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para as instalações ou sede da contraparte nos termos indicado no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo adjudicatário em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.

Cláusula 20ª

Legislação Aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



aicep Portugal Global

2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Convite e no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexa aplicável.

Cláusula 21ª

Gestor do Contrato

A AICEP designa como Gestor de Contrato, a colaboradora da Direção Digital e Comunicação da AICEP, E.P.E. EPE, Cristina Cardoso, a quem competirá acompanhar permanentemente a execução do contrato e exercer as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.



aicep Portugal Global

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22ª

Enquadramento prévio do procedimento

O governo português aceitou o convite que lhe foi endereçado pelo governo alemão para participar, na qualidade de País-parceiro, na edição da Feira internacional Hannover Messe de 2022, de 25 a 29 de abril desse ano.

A Hannover Messe é o maior *showroom* mundial da indústria, onde se mostra o que de melhor se faz no domínio industrial, antecipam tendências futuras e se realizam negócios e parcerias.

Na sua última edição presencial, a Hannover Messe mobilizou 6.500 expositores e 215 mil visitantes dos quais 140 mil são decisores. Da totalidade de visitantes, 66% estão envolvidos em decisões de investimento e 1/3 têm em mãos projetos de investimento estimados em 52 mil milhões de euros. A Hannover Messe é uma plataforma de *networking* colocando face a face Oferta e Procura. Na sua última edição proporcionou 6,5 milhões de contactos empresariais. Este é o *target* que pretendemos atingir.

Trata-se também de uma feira com elevada exposição mediática visitada por 2.500 jornalistas de 98 países onde se debatem as tendências futuras da indústria. Na sua última edição presencial, a Hannover Messe realizou cerca de 1.400 eventos e 80 colóquios e conferências.

A Hannover Messe é a feira que serve de farol à indústria alemã, mas é cada vez mais uma referência para o setor industrial de outros países já que 40% dos seus visitantes são estrangeiros.

Vários países já fizeram da Hannover Messe a sua montra no estatuto de País-parceiro como são os casos dos Estados Unidos, México, Holanda, Suécia ou Indonésia, seguindo-se Portugal em 2022

A grande feira mundial da indústria ganha atualidade reforçada num momento em que a pandemia COVID 19 veio revelar a urgência na reindustrialização da Europa que viu migrar para outras latitudes indústrias críticas ao bom funcionamento da economia europeia revelando o excesso de exposição de muitas empresas à dependência exterior e as limitações das cadeias logísticas de abastecimento.



aicep Portugal Global

A Hannover Messe surge, por isso, como uma oportunidade única de afirmação nacional junto dos principais *players* mundiais da indústria, reforço do envolvimento da Oferta Nacional com empresas alemãs e captação de investimento estrangeiro para Portugal. Acima de tudo, uma oportunidade de definição estratégica do papel de Portugal no novo contexto mundial e identificação das áreas onde o nosso país se pode afirmar como referência europeia para o fornecimento de produtos industriais.

A participação de Portugal

Portugal apresenta-se na Hannover Messe 2022 com uma forte presença expositiva traduzida em quatro pavilhões. Um Pavilhão Central (nacional) com 1.300 m² e três Pavilhões Temáticos com 200 m² cada. Um pavilhão será dedicado ao tema Engineered Parts & Solutions, um segundo ao Digital Ecosystems e um terceiro às Energy Solutions.

O nosso país irá também organizar ou participar em seminários e conferências. Irá ser alvo de foco especial na cerimónia de abertura do evento no dia 24 de abril de 2022, onde oferece um espetáculo de artes performativas e tecnologia a uma plateia VIP de 2.500 convidados, e terá ainda uma noite dedicada que ocorrerá no Pavilhão Central onde irá atuar um artista de renome nacional.

O mote da participação de Portugal

Portugal apresenta-se na Hannover Messe sob o mote “Portugal Makes Sense” demonstrando, através de uma presença expositiva marcante, de colóquios e conferências e até de uma dimensão cultural, as razões pelas quais faz sentido colocar o nosso país no centro da equação da temática de reindustrialização da Europa e pelas quais faz sentido para as empresas alemãs olhar para Portugal. Portugal faz sentido para investir, inovar, desenvolver parcerias industriais, fazer *sourcing* ou para visitar. Uma das características deste mote é a sua flexibilidade permitindo novos *claims* e narrativas.

A presença portuguesa será focada nas áreas Engineered Parts & Solutions, Energy Solutions e Digital Ecosystems, representativos da oferta nacional de *clusters* de excelência, designadamente nos setores dos equipamentos e da metalomecânica, da mobilidade, dos setores automóvel e aeronáutico, dos têxteis e plásticos técnicos, dos moldes, das tecnologias de produção e das energias renováveis, áreas onde Portugal e Alemanha têm revelado grande afinidade e um caminho promissor a percorrer com um crescente número de projetos em



aicep Portugal Global

parceria visando o lançamento de novos produtos. Áreas críticas no contexto da necessidade de reindustrialização da Europa. Este é o *core* da participação portuguesa que se pretende o mais ampla possível numa lógica de *cross-selling*.

O mote da participação portuguesa é também uma marca-registada desta participação que serve de fio condutor a toda a estratégia de comunicação.

Portugal
MAKES SENSE

O logótipo criado para este evento resulta da incorporação harmoniosa da agulha de um astrolábio, precursor da bússola, no “O” de Portugal oferecendo um terreno comum à indústria portuguesa e à Hannover Messe.

O astrolábio moderno foi um instrumento aperfeiçoado por portugueses para orientar os navegadores nas suas expedições na época dos Descobrimentos, permitindo a Portugal dar novos mundos ao mundo. A Hannover Messe desempenha também esse papel de astrolábio, ao orientar, todos os anos, a indústria alemã sobre as tendências futuras, permitindo-lhe dar novos produtos e soluções ao mundo.

Os portugueses estão, assim, ligados desde cedo ao desenvolvimento da indústria naval, não só pelo astrolábio, mas também através da conhecida caravela portuguesa, revelando na sua história o ADN inovador que a Hannover Messe procura todos os anos para fazer evoluir a indústria europeia.

Cláusula 23ª

Objeto

O presente Procedimento tem por objeto principal a contratação de uma Agência de Comunicação 360º para ajudar a definir e implementar a estratégia de comunicação de global da participação de Portugal como País-parceiro na Hannover Messe 2022 e produzir todos os materiais de suporte a esta estratégia.

Cláusula 24ª

Posicionamento

1. O adjudicatário deverá ajudar a definir um claro posicionamento com que Portugal se deverá apresentar perante o público empresarial alemão presente na feira sugerindo e executando estratégias de comunicação para o abordar.
2. O ponto de partida para a expressão deste posicionamento é a marca “Portugal Makes Sense”.

Cláusula 25ª



Propriedade intelectual

1. Após a disponibilização dos serviços, ficam a pertencer à AICEP todas as obras suscetíveis de proteção a título de direitos de autor ou direitos conexos, emergentes da execução dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário transmite à AICEP a posse e propriedade sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias, que estejam na sua titularidade, por um período indeterminado e sem quaisquer restrições geográficas, compreendendo os direitos de uso, transmissão, modificação, apresentação a terceiros, distribuição, e quaisquer outras formas de exploração das obras emergentes da execução dos serviços objeto do contrato a celebrar.
3. Pela transmissão dos direitos de autor ou direitos conexos a que se referem os números anteriores, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
4. O Adjudicatário obriga-se a colaborar com a AICEP caso se mostre necessário promover o registo dos direitos de autor e direitos conexos objeto de transmissão nos termos da presente cláusula, designadamente subscrevendo a documentação exigida para o efeito.

Cláusula 26ª

Identidade

1. O adjudicatário deverá conceber e propor a identidade visual, inspirada no logótipo criado, para ser utilizada, transversalmente, em todos os momentos e suportes de comunicação da feira elaborando o correspondente manual de identidade.
2. Ao adjudicatário caberá propor e operacionalizar os restantes elementos dessa identidade como a tipografia a utilizar, paleta de cores, assim como apresentar algumas aplicações dessa identidade nos canais onde ela irá ser utilizada e que se encontram descritos abaixo.

Entrega: 3 meses após a assinatura do contrato

Cláusula 27ª

Pavilhões

1. O adjudicatário proporá o conceito expositivo a desenvolver no Pavilhão Central e nos



aicep Portugal Global

três Pavilhões temáticos com que Portugal se apresenta nesta feira, assim como propor um programa de atividades com valor comunicativo para os 5 dias de presença nesta feira, visando atingir o *target* empresarial atrás descrito.

2. O adjudicatário proporá a narrativa a desenvolver em cada um dos pavilhões e a forma comunicacionalmente mais eficaz de apresentar as competências e projetos que tenham sido selecionadas para integrar cada pavilhão.
3. O adjudicatário proporá e operacionalizará atividades de valor comunicativo a desenvolver em cada pavilhão de modo a garantir o interesse e a atração de público qualificado indicando-se a título de exemplo eventos de *networking*, demonstrações, conferências ou qualquer outro evento / iniciativa “fora da caixa”.

Entrega: 3 meses após a assinatura do contrato

Cláusula 28ª

Desenvolvimento de anúncios

O adjudicatário deverá desenvolver um conjunto de anúncios, em número não determinado, para os meios *offline* e *online* da feira. Estão em causa a produção de *banners online*, anúncios digitais, e *outdoors* de grande formato para colocação nos suportes de comunicação da Hannover Messe.

1. Cabe ao adjudicatário propor, em coordenação com a entidade adjudicante e com a estratégia global definida, as mensagens a comunicar.
2. Cabe ao adjudicatário desenvolver a criatividade e as artes finais dos anúncios referidos e entregá-los nos suportes adequados a cada caso.
3. Nos casos em que recorra a imagens, a sua obtenção ou aquisição é da responsabilidade e custo do adjudicatário.
4. A impressão dos anúncios *offline* não faz parte do presente procedimento sendo efetuada pela própria feira.

Entrega: 6 meses após a assinatura do contrato

Cláusula 29ª

Sinalética



aicep Portugal Global

O adjudicatário deverá desenvolver a criatividade e artes finais da sinalética que se revele necessária para utilizar nos Pavilhões referidos neste procedimento, caso a mesma se revele necessária.

Entrega: 1 mês antes do início da feira

Cláusula 30ª **Conteúdo editorial**

1. O adjudicatário deverá elaborar um Plano de Comunicação global da participação de Portugal como País-parceiro na Hannover Messe 2022.
2. O adjudicatário irá desenvolver conteúdos editoriais para serem utilizados nos meios *online* e *offline* que se revelem necessários.
3. Estão em causa conteúdos de natureza jornalística traduzidos em textos de promoção da presença portuguesa para publicação em suportes *off* ou *online*, pequenos textos para utilização nas Redes Sociais ou num *website* próprio.
4. O conteúdo a desenvolver pode resultar de pesquisa ou entrevistas por si desenvolvidas ou de elementos informativos fornecidos pela AICEP ou seus parceiros ou o resultado combinado das várias origens fontes.
5. Tradução dos conteúdos para inglês.

Entrega: Início 3 meses após a assinatura do contrato e conclusão nos 30 dias após o fim da feira

Cláusula 31ª

Catálogo

Um dos conteúdos editoriais a conceber e desenvolver será um Catálogo da presença portuguesa e de promoção do país, com textos e imagens ilustrativas dos conteúdos expositivos de Portugal e uma ficha de cada empresa participante (1/2 página cada), sendo que o número de empresas deverá situar-se entre 100 e 150.

1. O catálogo será digital e impresso.
2. O adjudicatário é responsável pelo desenvolvimento de todas as tarefas inerentes à produção do catálogo. Nomeadamente, produção de textos ou a sua articulação com os departamentos de *marketing* das empresas que os produzirem, imagens, desenvolvimento da criatividade, paginação, artes finais e impressão.
3. A versão impressa terá 3 mil exemplares e respeitará os requisitos mínimos de qualidade:



aicep Portugal Global

- a) O catálogo deve corresponder a um formato e dimensões que possibilitem a facilidade na portabilidade do catálogo, bem como deve permitir o fácil manuseamento durante o contexto de feira.
 - b) Características do papel do catálogo. O papel selecionado para o catálogo deve garantir a qualidade de impressão de imagens a 4 cores e grandes manchas de cor, e também a máxima legibilidade de blocos de texto, através de um nível adequado de opacidade, gramagem e suavidade da textura.
4. Sustentabilidade. Visto que o perfil psicográfico do público-alvo do evento é sensível a valores de sustentabilidade, o tipo de papel não deve ser *coated* nem deve utilizar grandes quantidades de cloro para branqueamento. A certificação do papel deve estar de acordo com o FSC.
5. O adjudicatário pode recorrer a parceiros para a impressão deste trabalho ficando responsável – perante a entidade adjudicante – pela qualidade final do produto apresentado.
6. Tradução do catálogo para inglês.

Entrega: 1 mês antes do início da feira

Cláusula 32ª

Produção de conteúdos durante a feira

1. O presente procedimento envolve ainda a produção de conteúdos vídeo, fotográficos ou texto durante os 6 dias da feira de Hannover. São exemplos destes momentos:
- a) O Momento Cultural (*show* de artes performativas e tecnologias) oferecido por Portugal durante a cerimónia de abertura, no domingo dia 24 de abril.
 - b) A própria cerimónia de abertura onde discursam o Primeiro-ministro de Portugal e o Chanceler alemão.
 - c) A inauguração oficial da Feira na manhã do dia 25 de abril com a visita do primeiro-ministro e do Chanceler alemão ao Pavilhão de Portugal;
 - d) A atividade dos pavilhões de Portugal;
 - e) O programa de atividades que será desenvolvido;
- f) Da presença na feira deve também ser produzido um vídeo final de estilo cinematográfico (por contraposição a estilo jornalístico). Imagens impactantes dos principais momentos, com sequências rápidas e sonorização impactante. O vídeo deverá ter uma duração máxima



aicep Portugal Global

de 10 minutos e permitir que dele sejam retirados pequenos excertos (de duração reduzida) para divulgação nos vários canais de comunicação.

- g) Estes conteúdos devem poder ser editados e rapidamente disponibilizados para exibição nos ecrãs dos pavilhões e outros canais de difusão geridos pela AICEP ou pelo Estado português. Por “rapidamente disponibilizados” entende-se a disponibilização no próprio dia do evento de modo a que possam ser exibidos, pelo menos, no dia seguinte.

2. Pelo exposto, o adjudicatário deve prever a deslocação de uma equipa para Hannover durante o período de duração do evento que inclua as valências de repórter de imagem, fotógrafo e produtor de conteúdos sendo responsável por toda a sua logística.

Entrega: Até 24 horas após cada evento

Cláusula 33ª

Conteúdos vídeo

1. Ao abrigo deste procedimento, o adjudicatário irá produzir conteúdos vídeo com captura de imagens de que destacam:
 - a) Vídeo promocional do lançamento da presença portuguesa na Hannover Messe que inclua o anúncio público efetuado a 7 de outubro, a assinatura do contrato na mesma data. Estes conteúdos serão fornecidos pela AICEP. Deve incluir também momentos-chave de divulgação desta participação portuguesa, nomeadamente, eventos de divulgação junto das empresas. A preparação deste conteúdo em tempo não superior a 3 minutos pode envolver ou não a captura de imagens nas áreas de Lisboa e do Porto. Deve ser sonorizado com música dinâmica, motivacional. Deve conter oráculos (legendas) em inglês.
 - b) Vídeo promocional de Portugal conforme *storyboard* indicativo anexo a este caderno de encargos e que se destina a demonstrar as razões pelas quais Portugal faz sentido. Este vídeo deve ter uma duração máxima de 3 a 4 minutos. Destina-se a ser utilizado nos pavilhões referidos anteriormente, em contextos de promoção desta presença na Hannover Messe e em eventos promocionais futuros. Deve ser sonorizado com música dinâmica, motivacional. Deve conter oráculos (legendas) em inglês.
 - c) *Spot* promocional da presença portuguesa neste evento que se traduz num *mix* dos conteúdos descritos nos pontos a e b. Este *spot* deve ter um tempo máximo de 30 segundos e destina-se a ser utilizado em ecrãs de publicidade da feira e noutros meios



aicep Portugal Global

ao dispor da AICEP, nomeadamente, nos pavilhões atrás referidos. Deve ser ultradinâmico e legendado em inglês com um número limitado de mensagens promocionais.

- d) Vídeo com testemunhos de CEO de empresas alemãs em Portugal a explicar porque é que Portugal Faz Sentido para a sua empresa. O vídeo deve ter como mote “Portugal Makes Sense...” because / porque... e deve explorar as vantagens competitivas que as empresas alemãs, normalmente, invocam para a sua decisão de investimento. Nomeadamente, o talento dos portugueses, a fiabilidade, confiança, capacidade de adaptação das empresas ou porque as empresas portuguesas suas parceiras produzem com “qualidade alemã”.
- e) Pretendendo-se que a presença portuguesa na Hannover Messe seja em todas as suas dimensões impactante, os vídeos a produzir devem utilizar este *mood* nas tecnologias de filmagem ou edição como captação de imagens por *drone*, uso de grafismos ou outras animações a utilizar.
- f) Os vídeos devem ser fornecidos nos formatos comumente aceites e o adjudicatário deverá manifestar elasticidade para os fornecer nalgum formato não previsto, caso isso venha a ser solicitado pela Feira ou por algum parceiro.
- g) Todos os vídeos devem ser filmados em 4K.
- h) Devem estar previstas, caso necessário, licenças de utilização de imagem de atores ou outros profissionais.
- i) O tempo de utilização de conteúdos pela AICEP é de três anos.
- j) O Adjudicatário é responsável pela resolução de questões de gestão de *copyright*.
- k) A autorização de uso de imagens tem de ser compatível com o RGPD em vigor.

Entrega: até 15 de outubro de 2021

Cláusula 34ª

Conteúdos fotográficos

1. O adjudicatário disponibilizará também uma reportagem fotográfica dos principais momentos da feira assim como planos gerais e de pormenor de todos os pavilhões. As fotos serão utilizadas em todos os canais de comunicação digitais e impressos indicados pela AICEP.



aicep Portugal Global

2. Para além de objetivos de comunicação de natureza editorial, as fotos poderão ser utilizadas também em contextos promocionais futuros nos três anos seguintes.
3. As fotos devem obedecer aos seguintes requisitos técnicos:
 - a) Devem ser apresentadas em alta resolução e em formato JPEG.

Entrega: Primeira seleção: até 4 horas após cada evento; Segunda seleção: nos 4 dias a seguir ao encerramento da feira.

Cláusula 35ª

Assessoria de imprensa

1. O presente procedimento visa também adquirir os serviços de assessoria de imprensa de apoio à participação portuguesa visando, nomeadamente:
 - a) Identificar oportunidades de *media*;
 - b) Despertar o interesse dos *media* alemães pela presença de Portugal na Hannover Messe procurando, ao longo dos meses que antecedem, estimular o aparecimento de conteúdos positivos sobre a indústria nacional ou, de um modo geral, sobre Portugal nos *media* alemães. Note-se que este é um ponto crítico deste procedimento e no qual reside parte substantiva do sucesso da participação portuguesa. Por ser um aspeto crítico, será valorado neste procedimento a demonstração de capacidade para cumprir este objetivo;
 - c) Ajudar a despertar o interesse dos *media* portugueses pelo evento;
 - d) Criar conteúdos editoriais e Notas de Imprensa e divulgá-los junto dos *media*;
 - e) Criação de conteúdos para os sites www.portugalmakesense.pt / www.portugakmakesense.com (versões PT e EN).
 - f) Monitorizar os conteúdos ou referências a Portugal colecionando-os e fazendo a sua avaliação de acordo com o método AVE (*Adversiting Value Equivalent*).

Entrega: De acordo com o plano de comunicação definido.

Cláusula 36ª

Criação e gestão de canais *online*

Ao Adjudicatário cabe também a criação e gestão de canais *online* em língua inglesa para divulgação da presença portuguesa no evento. Nomeadamente,

- a) Gestão de uma presença nas Redes Sociais, designadamente, no LinkedIn e Twitter,



aicep Portugal Global

tomando as iniciativas adequadas para gerar tráfego.

Entrega: 30 dias após a assinatura do contrato

Cláusula 37ª

Addwords

O adjudicatário deverá também desenvolver e implementar uma estratégia *online* de promoção da presença portuguesa utilizando, especificamente, a ferramenta ADDWORDS.

Entrega: 30 dias após a assinatura do contrato

Cláusula 38ª

Logos mandatórios

Por razões de obtenção de financiamento europeu todos os materiais *online* e *offline* produzidos devem apresentar de forma visível os seguintes logos:



Esta determinação aplica-se, nomeadamente, mas não só a vídeos, catálogos, fotos, anúncios. Todos os materiais devem ter estes logos visíveis.

Cláusula 39ª

Conteúdo das propostas

1. As propostas a apresentar deverão detalhar, da forma mais exaustiva possível, como se propõem corresponder aos requisitos deste caderno de encargos recorrendo para isso a todos os recursos comunicativos disponíveis. Para melhor compreensão, a empresa candidata deve detalhar a sua proposta revelando a compreensão do que é proposto.
2. As propostas podem apresentar soluções comunicativas alternativas ou cumulativas às soluções aqui propostas desde que ampliem o mérito e eficácia dos objetivos pretendidos (exemplo: *storyboards*, pequenos filmes, etc.).
3. Cada proposta deverá clarificar os meios humanos e técnicos que irá afetar à execução de cada requisito.

Cláusula 40ª

Alocação e substituição dos profissionais

1. A composição da equipa de trabalho deve ser comunicada à AICEP e não pode, uma vez constituída, sofrer modificações, salvo devido a motivos de força maior, designadamente doença ou cessação de contrato, caso em que deverá ocorrer



aicep Portugal Global

substituição dos elementos substituídos por outros com perfil equivalente ou mais qualificado e sujeita a aprovação da AICEP.

2. A alocação de qualquer profissional implica o envio do currículo, a avaliação e aprovação do perfil de competências e do perfil funcional do profissional pela entidade contratante, devendo o mesmo possuir as qualificações profissionais adequadas, em cumprimento com os requisitos do Caderno de Encargos.
3. O adjudicatário deve garantir que os profissionais alocados possuem as competências para assegurar a prestação do serviço.
4. Os profissionais colocados pelo prestador de serviços só poderão ser substituídos mediante autorização expressa e por escrito da entidade adjudicante. A autorização tem de ser solicitada por escrito, pelo prestador de serviço, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data em que pretende que a substituição ocorra
5. A entidade contratante pode solicitar, por razões devidamente fundamentadas, a substituição dos profissionais.
6. A substituição do profissional deve ser garantida no prazo máximo de 5 dias a contar da data da autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 41ª

Elasticidade da proposta

Face ao carácter dinâmico de um evento desta natureza, cada proposta deve demonstrar a sua elasticidade para atender solicitações de comunicação adicionais, no contexto desta participação não previstas neste caderno de encargos. Exemplos: cobrir mais eventos durante a Hannover Messe que não tenham sido aqui enumerados, desenvolver peças criativas relacionadas não identificadas, mas relacionadas com este projeto. Por esses serviços adicionais, se necessários, não será efetuado nenhum pagamento extra devendo o adjudicatário incluir esta possibilidade na sua proposta.

a) .



aicep Portugal Global

Anexo A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar com a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., abreviadamente AICEP, na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais.
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu website (www.portugalglobal.pt).
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no website da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo.
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais.
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do adjudicatário:

O adjudicatário declara que cumpre as disposições legais em vigor, quer nacionais quer comunitárias, sobre a proteção de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.